



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00011/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.005332/2020-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Programa de mentoria em PI

1. Encaminha a Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação a presente solicitação de análise jurídica do programa-piloto de mentoria em PI, uma iniciativa referente ao Plano de Ação 2020 e ao "INPI Negócios".
2. Consta dos autos minuta de Portaria, a ser assinada pelo Sr. Presidente do INPI, que aprova o regulamento do "*Programa-Piloto de Mentoria em Propriedade Industrial (PMPI)*".
3. De acordo com o regulamento, "*o Programa-piloto de Mentoria em PI (PMPI) é uma iniciativa que se origina do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), sendo um dos objetivos constantes do Plano de Trabalho do referido ACT. Alinhadas com o Programa INPI Negócios, as ações de mentoria - conjunto coordenado de ações dedicadas à formação e à orientação de pesquisadores visando extrair o máximo que a PI pode oferecer - vêm se juntar ao rol já conhecido de ações de disseminação da cultura da propriedade intelectual, contribuindo para resultados diretamente associados à expansão do uso do sistema como, por exemplo, o incremento no volume de patentes depositadas no país por residentes*".
4. Passando-se à análise da minuta de Portaria, no que tange propriamente à sua forma, ressalta-se o disposto no item 19.1.1.4 do Manual de Redação da Presidência da República, que trata do preâmbulo dos atos normativos:
"Por fim, registre-se que, exceto nas hipóteses de atos internacionais, não é mais admitida a colocação de considerandos em atos normativos. Os esclarecimentos sobre o pretendido com o ato normativo deve constar da Exposição de Motivos e dos pareceres técnicos e jurídicos."
5. Assim sendo, orienta-se, preliminarmente, no sentido da exclusão dos "considerandos" presentes na minuta de Portaria.
6. No que tange propriamente ao conteúdo do regulamento, constata-se que o mesmo não apresenta qualquer aspecto jurídico passível de análise, no momento, por parte da Procuradoria, apresentando apenas regras gerais para a iniciativa.
7. Nesse sentido, alerta a Procuradoria quanto à necessidade de que o regulamento do programa observe o disposto na Instrução Normativa n 111/2019, que disciplina a padronização de documentos no âmbito do INPI.
8. Verifica-se ainda, por outro lado, que é mencionada a elaboração futura de alguns critérios, dentre eles, por exemplo, os referentes à elegibilidade para a participação no programa.
9. Desse modo, coloca-se a Procuradoria à disposição para a efetiva análise jurídica do conteúdo eminentemente normativo do programa, o que, ao que parece, encontra-se ainda pendente de conclusão.
10. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 487664034 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 31-08-2020 15:02. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
